COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 2, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 132, de 2023
PROPONENTES: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/Podemos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
11/03/24 às 15:06
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 132, de 2023, dispõe sobre a revista pessoal e inspeção de malas, mochilas, bolsas e afins dos frequentadores de bares, centros gastronômicos, espaços de shows e eventos, casas noturnas, boates, restaurantes com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados.

Em sua justificativa o autor apresenta que o referido projeto visa dispor maior segurança pública no munícipio de Cascavel nos estabelecimentos comerciais, a fim de garantir um ambiente mais seguro a todos os cidadãos.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei nº 132, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 50, *caput* do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer nas proposições que versam acerca de apurar denuncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas.

Segundo o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º *– São direitos básicos do consumidor:*

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

A matéria ora em análise, visa à realização de revista pessoal e inspeção de malas, mochilas, bolsas e afins em estabelecimentos comercias, além da instalação de detectores de metais nas

entradas dos estabelecimentos. O projeto autoriza o uso de detectores de metais, fixos ou móveis, a inspeção e a vistoria dos pertences dos frequentadores no momento do ingresso no estabelecimento. Nos demais locais como bares, casas noturnas, espaços de shows e eventos bem como boates com capacidade superior a quinhentas pessoas, ficam obrigados a adotar detectores de metais nas revistas pessoais. Vale ressaltar que a revista pessoal deverá zelar pelo respeito à dignidade, intimidade a vida privada além da mínima exposição dos indivíduos. O estabelecimento fica autorizado a negar o ingresso ao frequentador que se recusar a permitir os procedimentos de revista. É importante salientar que a revista pessoal, é um procedimento que tem como finalidade fundamental salvaguardar a segurança pública, buscando evitar, por meio de procedimento conduzido por agentes, a entrada de objetos e substâncias não permitidas nos estabelecimentos.

Desta feita, entendo que a presente lei, visa gerar maior segurança nos locais e estabelecimentos do nosso município, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção, sendo importante a matéria dessa proposta de lei.

Como Relator, entendo que o Projeto n° 132, de 2023, atende aos critérios conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Pedro Sampaio
Vereador/Podemos/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 132, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 4 de março de 2024.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária